



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1615 – quinta-feira, 17 de outubro de 2024. Pag.01/01

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 107/2024**

**INSTITUI EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, A QUAL TEM POR OBJETIVO SE INTEIRAR ACERCA DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO PREPARAR OS ATOS DE INICIATIVA DA NOVA GESTÃO, A SEREM EXPEDIDOS IMEDIATAMENTE APÓS A POSSE DO GESTOR ELEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** que foi realizada eleições majoritárias no município de EMAS-PB, no último dia 6 próximo passado, tendo sido eleita a senhora **ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**, para o cargo de Chefe do Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar transição de mandato, com o fito de dar ciência da atual situação dos órgãos que integram o Poder Público Municipal de Emas – PB, mantendo dessa forma a continuidade dos serviços públicos.

**CONSIDERANDO** que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

**CONSIDERANDO** as regras encartadas na Lei Federal nº Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Pública Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas governamentais.

**CONSIDERANDO** que através da Resolução Normativa RN TC nº 03/2016 – TCE, o Colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, estabeleceu normas a serem aplicadas quando da realização de transição de mandatos, no âmbito do Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** finalmente que o Gestor Eleito, apresentou a esse atual Prefeito a relação das pessoas que integrarão a Comissão de Transição de Mandato, como seus representantes, e ainda sendo necessária a indicação de servidores que responderão pela gestão atual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**, colegiado que terá como finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental, entre a atual gestão interina e a Prefeita eleita na eleição majoritária realizada no dia 06 de outubro de 2024 no prazo de 10(dez) dias preconizado no art. 1º da Resolução Normativa RN TC nº 03/2016.

**Art. 2º** O Colegiado ora instituído será composto por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) na qualidade de representantes da atual administração e 03 (três) indicados pelo futuro Gestor Municipal.

**Art. 3º.** A **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**, é assim constituída:

I – Representantes da Atual Gestão:

- PATRICIA EUZEBIO ARAÚJO;**
- MARINALVA DIAS DOS SANTOS;**
- LIDIANA KARINE MELO BRAZ DE MACEDO COSTA;**
- LYNDA NUNES GALDINO;**

II – Representantes da Prefeita Eleita:

- SANTIAGO DA SILVA JACOME;**
- DJOVANO DE CALDAS SOUZA;**
- FRANCINELSON DIAS DOS SANTOS;**

**Art. 4º.** As atividades prestadas dos membros da **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**, não serão remuneradas e será Coordenada por **PATRICIA EUZÉBIO ARAÚJO**.

**Art. 5º** As reuniões e encontros dos membros da Comissão Especial de Transição se darão na sede da Prefeitura Municipal de Emas-PB, ou ainda em outros órgãos que integram o Poder Público Municipal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.  
Emas-PB, 16 de outubro de 2024.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Constitucional